



MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 1081031 2002

PROJETO DE LEI N.º 001102

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 111031 2002


PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI N.º 458 102


PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da CF/88, e imprime outras modificações no quadro de pessoal do Município.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a situação temporária de excepcional interesse público e cumprir a Cláusula 2.2.4 do Convênio celebrado com a Universidade Federal de Ouro Preto, a Administração Pública Municipal poderá contratar pelo período de quatro anos professor(a) com curso superior concluído, com dedicação exclusiva, para a função de tutor dos alunos do curso de graduação (professores da rede municipal), que perceberá a remuneração de R\$ 547,35 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada de professor responsável pelo Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, para professor lotado no quadro funcional do Município, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais para estudo do material do curso e de textos de aprofundamento, planejamento e preparação das atividades, análise de produções dos professores, elaboração de registros escritos, participação em reuniões e observação de classes de professores.

Parágrafo Único - A função gratificada de que trata este artigo terá remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica aberta mais um vaga de cozinheira do quadro de pessoal da educação.

Art. 4º - Fica atualizado o salário da pensionista Geralda Marques Dolavale, para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), salário este que nunca deverá ser inferior a um salário mínimo, ficando o Município autorizado a pagar a referida pensionista diferenças entre o salário efetivamente recebido e o salário mínimo nacional.

Maripá de Minas, 05 de fevereiro de 2002.


WALTER TREZZA
Prefeito Municipal

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 111031 2002

Walter Trezza
PREFEITO MUNICIPAL


PRESIDENTE DA CÂMARA

SANCIONADO

EM 13 / 03 / 02